

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E A MATERNIDADE DE CAMPINAS PARA APRECIÇÃO NO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS – NOVEMBRO DE 2022

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, publicado no (d.o. de 22/12/2007), criado pela lei nº 13.230/21/12/2007 no uso de suas atribuições conferidas pela lei nº 8.080/90, lei nº 8.142/90 e resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, encaminhou ao Conselho Fiscal a documentação relativa ao **convênio entre a municipalidade de Campinas e a Maternidade de Campinas (SEI_PMC.2019.00032812_41)**, para cumprimento das atribuições estabelecidas na regulamentação do Conselho Fiscal aprovada na reunião do Conselho Municipal de Saúde de 26 de maio de 1999 e registrada no livro ata número 3 do CMS, às folhas 68v e 69.

O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de assessoria do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se virtualmente em **25 de outubro de 2022**, presentes os conselheiros **Ney Moraes Filho, Júlio César Miatello e Renata Coutinho**, com a presença da funcionária pública **Shirley Verônica Alves Franco**, encarregada do acompanhamento deste convênio, e da representante da entidade conveniada que comentaram a Apresentação do Convênio entre o Município de Campinas e a Maternidade de Campinas.

Uma segunda reunião foi realizada em 07 de novembro de 2022, com as presenças dos conselheiros **Ney Moraes Filho, Júlio César Miatello, Agenor Soares, Douglas Melo, Diana Vale e Ezequiel Laco**.

A apresentação preliminar realizada resume a negociação em curso e os valores e ações previstas no convênio acima citado. Neste momento encontra-se em fase final de formalização para vigência até 30 de novembro de 2023.

Foram acessados os documentos constantes do protocolado SEI PMC.2019.00032812-41 e ouvidas considerações dos conselheiros presentes que levantaram questões relativas

a exigência de que seja garantida a adequação do horário das reuniões da Comissão de Acompanhamento à conveniência do representante do CMS, assegurando a disponibilização de todos os documentos necessários ao acompanhamento e participação por este, inclusive nas negociações de termos aditivos, renovações ou reformulações do atual convênio;
a necessidade de investigação das queixas de usuárias de terem sido vítimas de violência obstétrica no âmbito dos seus atendimentos na Maternidade;
a avaliação de que do ponto de vista técnico, as ofertas inseridas no plano de trabalho estão compatíveis com as maiores demandas, porém a apresentação mostra que a realização de procedimentos cirúrgicos tem sido menor que a oferta o que pede análise de onde está o gargalo, considerando que há relato de demanda não atendida, conforme apresentação das filas feita há alguns meses no pleno do CMS.

1/2

Encerrado o debate, foi colocado em votação o parecer do Conselho Fiscal que, com um voto pela aprovação sem ressalvas e três votos pela aprovação com ressalvas, deliberou encaminhar ao pleno parecer com a recomendação abaixo:

RECOMENDA QUE SEJA APROVADA A RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO COM A MATERNIDADE DE CAMPINAS ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2023, COM AS RESSALVAS DE QUE

(1) O CONTROLE SOCIAL DEVERÁ SER DEVIDAMENTE OUVIDO E CONSIDERADO NO SEU PROCESSO DE ADEQUAÇÃO PARA EVENTUAL PRORROGAÇÃO NO FINAL DA VIGÊNCIA DESTA, COM A EFETIVA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO EM HORÁRIO COMPATÍVEL COM A NECESSIDADE DO CONSELHEIRO USUÁRIO NESTA;

(2) INCLUSÃO OU MELHORIA DOS MECANISMOS DE CONTROLE DO CONVÊNIO SOBRE (A) PORTA ÚNICA E UNIFORMIDADE DE PRÁTICAS INDEPENDENTE DA ENTIDADE CONVENIADA, (B) AUMENTO DA PROPORÇÃO DE PARTOS NATURAIS / TOTAL DE PARTOS, (C) VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA – INCLUINDO RETORNO AO CMS DE PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A QUEIXAS E AJUSTE DE PROCESSO DE TRABALHO;

(3) IDENTIFICAÇÃO DAS CAUSAS E ENFRENTAMENTO DO GARGALO NA FILA DE ESPERA DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSIDERANDO OFERTA CONTRATADA NÃO UTILIZADA, EM CONTRADIÇÃO COM O RELATO DE DEMANDA REPRIMIDA;

(4) PROVIDÊNCIAS PARA A MANUTENÇÃO DA OFERTA ADICIONAL OBTIDA POR MEIO DO RECURSO DESSAS EMENDAS PARLAMENTARES, CONSIDERANDO A EFETIVA NECESSIDADE;

(5) PROVIDÊNCIAS PARA A CRIAÇÃO DE SERVIÇO PRÓPRIO DA SMS/PMS PARA ATENDIMENTO A ESTA DEMANDA.